



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI Nº 774/ DE 19/12/75

Estabelece o Quadro Geral de Funcionarios do Municipio,Fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba,decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Quadro Geral de funcionários do Municipio,a partir de 1º de Janeiro de 1976,e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

Nº	CARGOS	VENC.MENSAIS	VENC.ANUAIS
	QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS		
	CÂMARA MUNICIPAL		
	01-Gabinete e Secretaria da Câmara		
01	Aux.Legialativo	850,00	10.200,00
			<u>10.200,00</u>
	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02-Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	Assessor Juridico do Prefeito(de conf)	1.500,00	18.000,00
01	Secretário.....	1.500,00	18.000,00
01	Porteiro Contínuo.....	650,00	7.800,00
01	Contínuo Servente.....	260,00	3.120,00
01	Aux. de Gabinete.....	850,00	10.200,00
01	Aux.de Secretaria.....	620,00	7.440,00
01	Enc.Cor.Quintinos.....	260,00	3.120,00
01	Secretaria..JSM.....	1.190,00	14.280,00
01	Chefe de Serviço Pessoal.....	1.300,00	15.600,00
01	Aux.de Serviço Pessoal.....	1.000,00	12.000,00
			<u>109.560,00</u>
	03-Serviço da Fazenda		
01	Chefe do Serviço da Fazenda.....	1.500,00	18.000,00
02	Aux.do Chefe do Serviço da Fazenda....	850,00	20.400,00
01	Enc.do NAOF.....	970,00	11.640,00
01	Aux.de Arrecadação.....	650,00	7.800,00
01	Aux.de Cadastro de Arrecadação.....	650,00	7.800,00
01	Agente Fiscal.....	880,00	10.560,00
01	Chefe de UNIC.....	850,00	10.200,00
			<u>86.400,00</u>
	04-Serviço de Contabilidade		
01	Contadora.....	1.100,00	13.200,00
01	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	2.450,00	29.400,00
01	Aux.do Serviço de Contabilidade.....	1.000,00	12.000,00
			<u>54.600,00</u>
	05-Serviço de Patrimonio		
01	Fiscal Geral.....	1.500,00	18.000,00
01	Fiscal.....	850,00	10.200,00
01	Aux.de Matadouro.....	580,00	6.960,00
01	Magarefe.....	650,00	7.800,00
01	Fiscal de Matadouro.....	650,00	7.800,00
			<u>58.560,00</u>
	06-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.		
01	Encarregado Geral do SMER.....	1.100,00	13.680,00
01	Operador(trator).....	1.625,00	19.500,00
05	Operadores.....	1.140,00	68.400,00
06	Motoristas.....	880,00	63.360,00
01	Mecânicos	1.760,00	21.120,00
01	Mecânico.....	700,00	8.400,00
			<u>194.460,00</u>
	07-Serviço de Educação e Saúde.		
01	Chefe do Serviço de Educação.....	850,00	10.200,00
01	Aux.Chefe do Serviço de Educação.....	650,00	7.800,00
44	Professoras Padrão M-I a.....	400,00	211.200,00
23	Professoras Padrão M-II a.....	450,00	124.200,00
11	Professoras Padrao M-IV a.....	540,00	71.280,00
01	Maestro.....	645,00	7.740,00
			<u>432.420,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

08-Serviço de Obras Públicas

01	Fiscal de Obras.....	650,00	7.800,00
01	Enc.Serviço de Obras.....	650,00	7.800,00
04	Lixeiros.....	630,00	30.240,00
01	Guarda de Praça.....	630,00	7.560,00
01	Pedreiro.....	1.220,00	14.640,00
01	Guarda Patrimonio.....	620,00	7.440,00
01	Pedreiro	925,00	11.100,00
01	Guarda de Obras.....	500,00	6.000,00
01	Fiscal Limpa Pública.....	800,00	9.600,00
01	Servente.....	735,00	8.820,00
01	Servente.....	700,00	8.400,00
01	Enc.de Bombas Hid.....	635,00	7.620,00
01	Topógrafo	950,00	11.400,00
01	Fiscal de Obras.....	640,00	7.680,00
01	Guarda Praça S.Francisco.....	460,00	5.520,00
01	E.P;P. Jardins.....	650,00	7.800,00
01	Jardineiro.....	650,00	7.800,00
			<u>165.220,00</u>

Artº 2º-Em Face do que determina o 3º, [§]artº 118, da constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Pessoal ~~apresentado~~ ^{apresentado} passa a ser o seguinte:

09	Professoras primárias:		
	Vencimentos 4.800,00	400,00	43.200,00
	Quinquênios		6.240,00
01	Enfermeira		<u>49.440,00</u>
	Vencimentos	765,00	9.180,00
01	Encarregado do Serviço de Praça e Jardins		
	Vencimentos.....	1.050,00	12.600,00 ✓
01	Eletricista.....		
	Vencimentos.....	1.550,00	18.600,00

Artº 3º-Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante o decreto do Serviço Municipal de Educação, podendo alterar o número de professoras padrão de vencimentos, no caso de normalistas, reajustamento desde que esteja rigorosamente dentro das normas e exigências da Legislação Federal a respeito.

§ Unico-Para atender despesas autorizadas no Artº anterior, no caso de se esgotar a respectiva dotação orçamentária, o Executivo podera abrir créditos suplementares, utilizando-se de qualquer recurso legal.

Artº 4º-Ficam fixadas em ~~23.460,00~~ (Vinte e treis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), anuais as pensões concedidas pelo Município.

Artº 5º-Fica fixado em ~~20,00~~ (Vinte cruzeiros) por dependente, o Abono familiar concedido por Lei Municipal.

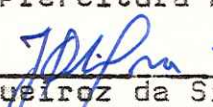
Artº 6º- É declarado de confiança, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Artº 114, ~~2º~~ [§]2º, da constituição do Estado de Minas Gerais, o cargo de assessor Jurídico do Prefeito.

Artº 7º-Fica o Poder Executivo autorizado a ~~conceder~~ ^{estabelecer} estabelecer o Quadro de Servidores Contratados de acordo com as exigências dos Serviços Municipais.

Artº 8º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções a auxilio em geral, até o limite das respectivas dotações ^{orçamentárias} e eventuais adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e a vratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Artº 9º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, ou seja 1º de Janeiro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 19 de Dezembro de 1975.


José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

Helio Hilton de Rezende
Secretário.